



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

## Prefeitura Municipal de Penedo

Quinta-feira • 21 de Março de 2024 • Ano XII • Nº 3587

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

### Sumário

Contratos .....	02 a 13
Licitações .....	14 a 38
Portarias .....	39 a 39



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

## Contratos



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO SEMS Nº 003/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.05102124341**

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**Assinatura do Contrato:** 29 de janeiro de 2024.

**Vigência:** 12 (doze) meses a contar da assinatura.

**Valor:** R\$ R\$ 253.359,00 (Duzentos e cinquenta e três mil, trezentos e cinquenta e nove reais).

**CONTRATADA:** CENTER INFORMATICA COMERCIO ELETRONICO LTDA – CNPJ: 40.502.737/0001-27.

**Fundamentação Legal:** Artigo 74, inciso V da Lei nº 14.133 de 2021 e demais normas legais aplicáveis.

Waninna Priscylla Santos Mendonça  
Secretária Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO SEMS Nº 007/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.26102377372**

**Objeto:** AQUISIÇÃO GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP DE 13 KG E 45 KG E AQUISIÇÃO DE VASILHAMES DE GÁS DE 13 KG E 45 KG, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**Assinatura do Contrato:** 20 de março de 2024.

**Vigência:** 12 (doze) meses a contar da assinatura.

**Valor:** R\$ 99.305,50 (Noventa e nove mil, trezentos e cinco reais e cinquenta centavos).

**CONTRATADA:** PAIVA GAS LTDA - EPP – CNPJ: 02.956.707/0001-00.

**Fundamentação Legal:** Artigo 74, inciso V da Lei nº 14.133 de 2021 e demais normas legais aplicáveis.

Waninna Priscylla Santos Mendonça  
Secretária Municipal de Saúde



EXTRATO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE O SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENEDO/AL E A EMPRESA C M S DE OLIVEIRA

**NÚMERO DO CONTRATO: 002/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2024.30013745154.ABC.PMP**

**CONTRATANTE:** SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENEDO/AL

**CONTRATADA:** :C M S DE OLIVEIRA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 31.267.744/0001-09,

**ESPÉCIE:** CONTRATO FIRMADO ENTRE O SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENEDO/AL E A EMPRESA C M S DE OLIVEIRA.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE FORNECIMENTO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO (NACIO) COM CONCENTRAÇÃO DE 12,5% DE CLORO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENEDO.

**VALOR:** R\$ 19.080,00 (DEZENOVE MIL E OITENTA REAIS).

**PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (DOZE) MESES.

**SIGNATÁRIOS:** VALMIR LESSA LÔBO SANTOS – PELA CONTRATANTE E A EMPRESA C. M. S. DE OLIVEIRA – PELA CONTRATADA.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO 002/2022:** 14 DE MARÇO DE 2024.

**VALMIR LESSA LOBO SANTOS**  
DIRETOR GERAL DO SAAE

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

CNPJ: 12.542-197/0001-70

Pça. Clementino do Monte, s/n - Penedo AL - CEP nº 57200-000  
Tel: (82)3551-2512 / Fax: 3551-3493  
email: saapepenedo.al@hotmail.com



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENEDO - SAAE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL.**

**MINUTA - TERMO DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 002/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.30013745154.ABC.PMP**

Aos quinze dias de fevereiro do ano de 2024, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE Autarquia Municipal de Penedo/AL, inscrito sob o número de CNPJ/MF. 12.542.197/0001-70, localizada na Praça Clementino do Monte, Nº 270, Centro, Penedo/AL, CEP. 57.200-000, neste ato representado pela sua autoridade competente o Diretor Geral, o Senhor **VALMIR LESSA LÔBO SANTOS**, inscrito sob o número de Registro Geral (RG) Nº 1.306.621/SSP/AL, e sob o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) Nº 067.996.554-87, residente e domiciliado na Rodovia Engenheiro Joaquim Gonçalves, nº 615, Bairro Santa Luzia, doravante denominado **CONTRATANTE**, nos termos das Leis nº 14.133/2021 e das demais normas legais aplicáveis, conforme classificação das propostas apresentadas na Dispensa de Licitação nº 006/2024, **RESOLVE** celebrar o presente Termo de Contrato, para serviço de Contratação de Empresa Especializada em Aquisição de Fornecimento de Hipoclorito de Sódio (NÁCIO) com concentração de 12,5% de cloro para atendimento das necessidades dos Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Penedo, constantes no edital do referido dispensa de licitação, que passam a fazer parte deste Contrato, tendo sido a empresa **C M S DE OLIVEIRA**, inscrita sob o número de CNPJ/MF.31.267.744/0001-09, sediada na Praça Vereador José Ferreira Barbosa, Nº 31, bairro Santa Lucia, Arapiraca/AL, CEP. 57.313-260, classificada com o respectivo item e preço, conforme determinado no *Item 02* deste documento, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ ZITO DE OLIVEIRA**, inscrito sob o número de Registro Geral (RG) Nº 801.213/SSP/AL, e sob o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) Nº 563.740.034-20, doravante designado **CONTRATADO**.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos da Dispensa de Licitação Nº 006/2024 e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do fornecedor registrado.

**01. DO OBJETO**

1.1. O presente *Termo de Contrato* tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA AQUISIÇÃO DE FORNECIMENTO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO (NÁCIO) COM CONCENTRAÇÃO DE 12,5% DE CLORO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENEDO**, nos termos do *Termo de Referência*, constante no do Edital de Aviso de Dispensa de Licitação Nº 006/2024, parte integrante deste contrato, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**02. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

2.1. De acordo com a adjudicação, valor total da presente contratação é de R\$ 19.080,00 (Dezenove Mil e oitenta reais).

2.2. No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Coordenação de Licitações e Contratos  
Praça Clementino do Monte, 270, Centro, Penedo/AL

- Pag. 1 -

1



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENEDO - SAAE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL.**

**03. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES.**

3.1. O *Termo de Contrato*, a partir da sua publicação, será utilizado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, Município de Penedo/AL, que atuará como **Órgão Gerenciador** deste contrato.

**04. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

4.1. O prazo de vigência deste *Termo de Contrato* é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, prorrogável na forma do *caput* do art. 105 da Lei 14.133/2021.

**05. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

5.1. As despesas decorrentes desta contratação, estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento municipal para o exercício de 2024, conforme indicação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Órgão - 19	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Penedo - SAAE
Unidade - 1933	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Penedo - SAAE
Projeto/Atividade: 2241	Gestão das Ações de Abastecimento de Água.
Classificação Econômica: 33.90.30.00	Material de consumo
Fonte de Recurso: 1500.00.000	1500.00.000 - Recursos Não Vinculadas de Impostos
Valor	19.080,00

**06. REAJUSTES E ALTERAÇÕES**

6.1. Considerando que o critério de julgamento da licitação é Menor Taxa de Administração, não há qualquer hipótese de reajuste de preços. O percentual da taxa é fixo e irajustável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. As condições relativas à garantia prestada são as estabelecidas no *Termo de Referência*.

**07. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. A execução dos serviços, objeto da licitação, deverá obedecer às especificações contidas no *Termo de Referência*.

**08. DA FISCALIZAÇÃO.**

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por *Comissão/Representante* designado pela *Contratante*.

8.2. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**09. DO PAGAMENTO**

Coordenação de Licitações e Contratos  
Praça Clementino do Morre, 270, Centro, Penedo/AL

2



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENEDO - SAAE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL.**

**9.1.** A forma de remuneração da Contratada é o valor equivalente à incidência do percentual da Taxa de Administração sobre o valor do serviço de manutenção preventiva, corretiva e peças, conforme as demais especificações do Termo de Referência.

**9.2.** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com as exigências administrativas em vigor;

**9.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à aquisição/prestação de serviço, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

**9.4.** A Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, a prova de regularidade fiscal;

**9.5.** Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

**9.6.** Nenhum pagamento isentará a empresa contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

**10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA**

**10.1.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor designado pela fiscalização do referido objeto;

**10.2.** Conferir se os serviços prestados estão de acordo com base na autorização de empenho;

**10.3.** Atestar a entrega/execução, bem como sua nota fiscal/fatura;

**10.4.** Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura;

**10.5.** Notificar sobre eventuais atrasos ou descumprimento de cláusulas previstas neste Termo de Referência;

**10.6.** Não atestar se houver itens dissonantes das especificações contidas neste Termo de Referência;

**10.7.** Aplicar ao fornecedor registrado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

**10.8.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**10.8.1.** Efetuar a execução do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência ou Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

**10.8.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Coordenação de Licitações e Contratos  
Praça Clementino do Monte, 270, Centro, Penedo/AL

- Pag. 3 -

3



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENEDO - SAAE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL.**

- 10.8.3.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.8.4.** Solicitar do Município, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto ou serviço;
- 10.8.5.** Manter, durante toda a execução do contrato ou ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 10.8.6.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 10.8.7.** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial do Contrato/Nota de Empenho;
- 10.8.8.** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante no prazo de 24 horas, por escrito;
- 10.8.9.** Prover todos os meios necessários à garantia da entrega ou execução do objeto a ser contratado, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 10.8.10.** Comunicar imediatamente ao SAAE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;
- 10.8.11.** Responsabilizar-se pela falta do produto ou serviço, cujo fornecimento ou execução seja de sua responsabilidade, e que não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do serviço ou objeto deste Termo;
- 10.8.12.** Indenizar terceiros e/ou SAAE, mesmo em caso de ausência ou missão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízo causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 10.8.13.** Arcar com qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o SAAE de qualquer solidariedade ou responsáveis.
- 10.8.14.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos da Lei 14.133/2021.

**11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal vigente a Contratada que:
- 11.2.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.3** Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto;

Coordenação de Licitações e Contratos  
Praça Clementino do Monte, 270, Centro, Penedo/AL

- Pag. 4 -

4



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENEDO - SAAE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL.**

- 11.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.5** Fraudar na execução do contrato;
- 11.6** Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.7** Cometer fraude fiscal;
- 11.8** Não manter a proposta.
- 11.9** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.9.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.9.2** Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 02 (dois) dias;
- 11.9.3** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.9.4** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.9.5** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 11.9.6** Impedimento de licitar e contratar com o SAAE de Penedo com o consequente descredenciamento no Cadastro Municipal pelo prazo de até cinco anos;
- 11.9.7** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 11.10** Também fica sujeito às penalidades do art. 155, III e IV da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:
- 11.10.1** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.10.2** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.10.3** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.11** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.12** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.13** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal.

Coordenação de Licitações e Contratos  
Praça Clementino do Monte, 270, Centro, Penedo/AL

- Pag. 5 -

 5



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENEDO - SAAE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL.**

**11.14** As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração Municipal.

**11.15** Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, a Contratada responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, cobrada judicialmente.

**11.16** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela Contratada e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato ou cancelamento da Ata.

**12. DA RESCISÃO**

**12.1.** O presente *Termo de Contrato* poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**12.2.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da *Contratada* com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da *Administração* à continuidade do contrato.

**12.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à *Contratada* o direito à prévia e ampla defesa.

**12.4.** A *Contratada* reconhece os direitos da *Contratante* em caso de rescisão administrativa prevista no art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

**12.5.** O *Termo de Rescisão* será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**12.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.5.3.** Indenizações e multas.

**13. DAS VEDAÇÕES**

**13.1.** É vedado à *Contratada*:

**13.1.1.** Caucionar ou utilizar este *Termo de Contrato* para qualquer operação financeira;

**13.1.2.** Interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da *Contratante*, salvo nos casos previstos em lei.

**14. DOS CASOS OMISSOS**

Coordenação de Licitações e Contratos  
Praça Clementino do Monte, 270, Centro, Penedo/AL

- Pag. 6 -

 6



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENEDO - SAAE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL.**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela *Contratante*, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações, contratos administrativos e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - *Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

**15. DA PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à *Contratante* providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, nos Diários Oficiais pertinentes, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

**16. DO FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste *Termo de Contrato* será o da Comarca de Penedo/AL.

**17. DADOS DA CONTRATADA**

<b>RAZÃO SOCIAL: C M S DE OLIVEIRA</b>
<b>CNPJ/MF Nº 31.267.744/0001-09</b>
<b>ENDEREÇO: Praça Vereador José Ferreira Barbosa, 31 – Santa Lúcia – Arapiraca/AL</b>
<b>TELEFONES: (82) 99636-8761</b>
<b>E-MAIL: caiomarcelu185@gmail.com</b>
<b>CONTATO (SETOR DE COMPRAS): XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX</b>
<b>DADOS BANCÁRIOS: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX</b>

O *Termo de Referência* e o Aviso de Dispensa de Licitação Nº 006/2024, segue em anexo como parte integrante deste documento, haja vista que algumas cláusulas o referenciam.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente *Termo de Contrato* foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor que, após leitura e avaliada em conformidade, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Penedo/AL, 14 de março de 2024.

<b>Valmir Lessa Lôbo Santos</b> DIRETOR GERAL DO SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENEDO - SAAE	<b>José Zito de Oliveira</b> REPRESENTANTE LEGAL C M S DE OLIVEIRA. CNPJ Nº 31.267.744/0001-09

Coordenação de Licitações e Contratos  
Praça Clementino do Monte, 270, Centro, Penedo/AL

- Pag. 7 -

7



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENEDO - SAAE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL.**

**ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÕES**

**Penedo/AL, Aos quatorze dias de março de dois e vinte quatro.**  
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENEDO – SAAE.**  
**MUNICÍPIO DE PENEDO/AL**  
**REFERENTE AO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024**  
**A/C: SR.(A) JOSÉ SÍLVIO DOS SANTOS – COORDENADOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**DECLARAÇÃO**

A Empresa **C M S DE OLIVEIRA**, sito à Praça Vereador José Ferreira Barbosa, inscrita no CNPJ sob Nº 31.267.744/0001-09, neste ato representado pelo Sr.(a) José Zito de Oliveira, inscrito no Registro Nacional sob o Nº 801.213/SSP/Al e CPF. Nº 563.740.034-20, DECLARA para os devidos fins que:

- |  |
|--|
| 1.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 3º da Lei Complementar Nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Artigos 42 a 49, quando a empresa for classificada como ME/EPP.<br>( ) SIM ( ) NÃO |
| 1.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.<br>( ) SIM ( ) NÃO  |
| 1.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.<br>( ) SIM ( ) NÃO   |
| 1.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.<br>( ) SIM ( ) NÃO  |
| 1.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7º, XXXIII, da Constituição.<br>( ) SIM ( ) NÃO       |
| 1.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP Nº 2, de 16 de setembro de 2009.<br>( ) SIM ( ) NÃO   |
| 1.7. Que não possui em sua cadeia produtiva empregado executando trabalho degradante ou forçado observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal.<br>( ) SIM ( ) NÃO                           |

Estou ciente que a declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição, sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e no edital do referida Dispensa de Licitação.

**José Zito de Oliveira**

Coordenação de Licitações e Contratos  
Praça Clementino do Monte, 270, Centro, Penedo/AL

- Pag. 8 -

8



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENEDO - SAAE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL.**

**C M S DE OLIVEIRA.**  
**CNPJ Nº 31.267.744/0001-09**  
**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**

Coordenação de Licitações e Contratos  
Praça Clementino do Monte, 270, Centro, Penedo/AL

- Pag. 9 -

9

## Licitações



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS**  
Endereço Subsede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143. Jatiúca. Maceió/AL.  
CEP: 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067.  
CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0001557/2024**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N.º 005/2024**

### 1. APRESENTAÇÃO

1.1. Por meio deste, O Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas – Conisul torna pública a intenção de *contratar empresa especializada no fornecimento de combustível automotivo (gasolina comum)*, mediante dispensa de licitação, sob fundamento do inc. II, do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133/2021, com critério de julgamento o de *maior desconto por item*, motivo pelo qual manifesta interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, a fim de selecionar fornecedor(es).

### 2. OBJETO

2.1. As especificações, os quantitativos e os requisitos da contratação do objeto da presente dispensa se encontram estabelecidos no Termo de Referência no Anexo I.

### 3. DAS PROPOSTAS

3.1. A proposta de preços deverá ser entregue em até 5 (cinco) dias úteis, no endereço do CONISUL, na Av. Paulo Falcão, 1143, Jatiúca, CEP: 57.036-390 Maceió - Alagoas ou enviada via e-mail: [comprasconisul@outlook.com](mailto:comprasconisul@outlook.com), conforme modelo de formulário de proposta de preços e demais informações contidas no anexo II.

3.2. A proposta de preços deverá ser entregue em papel timbrado, não poderá ter emendas, rasuras ou entrelinhas, deverá esta datada, conter nome ou razão social, número de CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail e deverá estar assinada pelo responsável pelo setor ou representante legal da empresa, ou ainda, poderá utilizar o modelo em anexo II, preenchendo todos os dados mencionados (contendo a assinatura do representante legal e carimbo com CNPJ da empresa).

3.3. Uma vez enviada a proposta por *e-mail*, os fornecedores não poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.4. As propostas deverão ser enviadas no período compreendido entre às 00:00h, de 22 de março de 2024, até às 23h:59min de 01 de abril de 2024.

3.5. Para os fins desta contratação, as propostas apresentadas deverão vir expressas em moeda nacional corrente, gozarão de validade por 60 (sessenta) dias, independentemente de qualquer outro prazo que venha a ser fixado pelos fornecedores.

Subsede: Avenida Paulo Falcão, Nº1.143 – Jatiúca - Maceió/AL - CEP: 57036-390  
Contatos: (82) 3022-2067 – 3022-2068  
[www.conisul.com.br](http://www.conisul.com.br)



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS**  
Endereço Subsede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143. Jatiúca. Maceió/AL.  
CEP. 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067.  
**CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24**

3.6. O encaminhamento de propostas em decorrência deste aviso implicará, automaticamente, na plena ciência e adesão do proponente a todas as regras dispostas no Termo de Referência anexo I.

Maceió/AL, em 20 de março de 2024.

**Joice Darilane Guedes de Lima Santos**  
Servidora Mat. nº 022

Subsede: Avenida Paulo Falcão, Nº1.143 – Jatiúca - Maceió/AL - CEP: 57036-390  
Contatos: (82) 3022-2067 – 3022-2068  
[www.conisul.com.br](http://www.conisul.com.br)



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS**  
Endereço Subside: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143. Jatiúca. Maceió/AL.  
CEP. 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067.  
CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0001557/2024

#### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

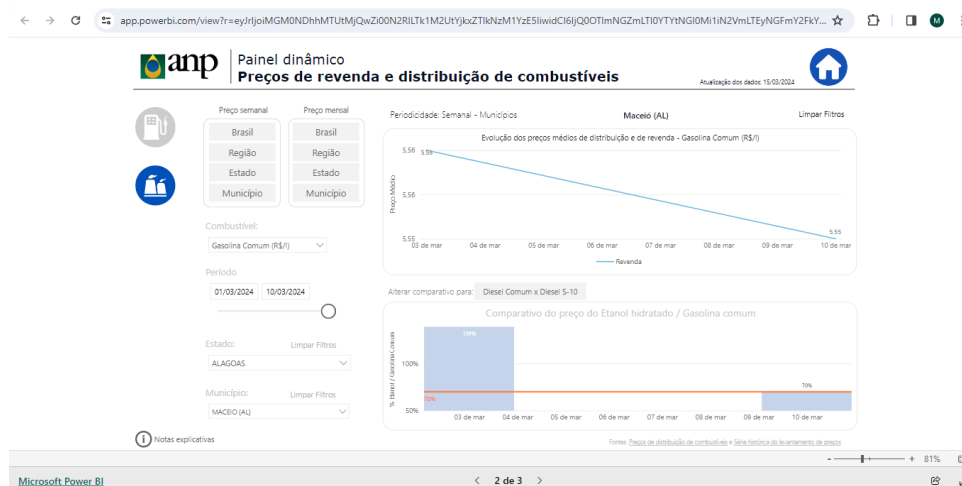
##### 1.1. ESPECIFICAÇÃO/DETALHAMENTO DO OBJETO

1.1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível automotivo (gasolina comum) para atendimento das demandas internas do Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas – Conisul.

1.1.2. O critério de julgamento adotado será o maior percentual de desconto por item, devendo o interessado apresentar proposta com o respectivo percentual de desconto.

##### 1.1.3. Dos Preços Referenciais:

1.1.3.1. Os percentuais de descontos deverão incidir sobre a média ponderada dos preços máximos semanais apurados e divulgados pela ANP (<http://www.anp.gov.br>) para o Município de Maceió, monitorado pela Agência no Estado de Alagoas, considerando as planilhas retiradas do site da ANP na última atualização do dia 15/03/2024 para o período de 01/03/2024 a 10/03/2024, conforme imagem abaixo colacionada:



Subside: Avenida Paulo Falcão, Nº1.143 – Jatiúca - Maceió/AL - CEP: 57036-390  
Contatos: (82) 3022-2067 – 3022-2068  
[www.conisul.com.br](http://www.conisul.com.br)



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS**  
Endereço Subsede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143. Jatiúca. Maceió/AL.  
CEP. 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067.  
CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

1.1.3.2. Com base nas informações colacionadas, o preço unitário referencial fica definido como o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO CATMAT	UNIDADE DE BENS	QUANT.	PREÇO MÁX. SEMANAL MACEIÓ (R\$)
01	Gasolina. Uso: Para Automotivos. Classificação: Comum. Índice De Octanagem: Iad 87 Min.	461506	Litro	10.000	5,55

1.1.3.3. O preço unitário referencial acima especificado, deverá balizar a incidência do desconto percentual e possibilitar a formação dos preços a serem faturados e pagos, levando em conta a elevada volatilidade dos preços do mercado dos derivados do petróleo observada no ano de 2024, a reboque dos efeitos econômicos ensejados pelas oscilações cambiais, que repercutem diretamente na política de preços atualmente adotada para este segmento no Brasil.

1.1.3.4. Para os faturamentos, os descontos registrados incidirão sobre preços referenciais variáveis no tempo, obtidos a partir da dos preços máximos periodicamente apurados para o Município de Maceió, conforme o período do mais recente Resumo Semanal divulgado pela ANP (<http://preco.anp.gov.br/>).

1.1.3.5. Quaisquer condições promocionais deverão ser aplicadas em favor do CONTRATANTE, de modo que, se os preços referenciais com descontos se tornarem superiores aos preços promocionais ou das bombas para pagamento à vista, tais preços deverão ser faturados pelo CONTRATADO.

1.1.3.6. Não serão aceitos descontos percentuais menores que 0,0%, os quais implicariam em majoração do preço médio dos combustíveis apurado pela ANP para o Estado de Alagoas.

1.1.3.7. O fornecimento dar-se-á de forma parcelada, de modo que serão pagos apenas litros de combustíveis previamente contratados e efetivamente consumidos, tendo por base a metodologia de apuração variável definida no item 1.1.3. deste Termo de Referência.

1.1.3.8. Os itens acima descritos deverão ser comercializados sem quaisquer adulterações ou irregularidades que comprometam as normas técnicas aplicáveis, considerando, especialmente,

Subsede: Avenida Paulo Falcão, Nº1.143 – Jatiúca - Maceió/AL - CEP: 57036-390  
Contatos: (82) 3022-2067 – 3022-2068  
[www.conisul.com.br](http://www.conisul.com.br)



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS**  
Endereço Subsede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143. Jatiúca. Maceió/AL.  
CEP. 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067.  
**CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24**

os parâmetros estabelecidos pela ANP, mas sem prejuízo de outras entidades fiscalizadoras, sob pena de inadimplemento contratual punível, na forma deste Termo de Referência.

## **1.2. NATUREZA DO OBJETO**

1.2.1. O objeto desta contratação não se enquadra na categoria dos bens de luxo, conforme a definição que consta no Decreto n.º 01, de 17 de janeiro de 2024. Trata-se de bens de natureza comum, pois podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, conforme previsto no inc. XIII, do art. 6º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

## **1.3. PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EFICÁCIA**

### **1.3.1. VIGÊNCIA**

1.3.1.1. A contratação terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento de contratação, observada a disponibilidade dos créditos orçamentários neste exercício financeiro.

### **1.3.2. EFICÁCIA**

1.3.2.1. A eficácia do instrumento de contratação e dos respectivos aditamentos depende de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). O prazo para divulgação é de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do instrumento ou de seu aditamento, conforme previsto no inc. II, do art. 94, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1.3.2.2. Enquanto não for efetivamente implementado o PNCP, a publicidade do instrumento contratual dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência e no Diário Oficial, sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial.

1.3.2.3. A unidade solicitante poderá, ainda, enquanto não adotar o PNCP, disponibilizar a versão física do instrumento contratual, que já não esteja disponível na rede mundial de computadores para acesso dos cidadãos, em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente à cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica, na forma do contido no art. 176, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

## **1.4. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

1.4.1. Por se tratar de fornecimento caracterizado como contínuo, dado que visa satisfazer uma necessidade administrativa permanente, a duração do instrumento contratual poderá ser prorrogada mediante termos aditivos, até que a vigência máxima da relação contratual atinja 5 (cinco) anos, respeitadas as condições previstas no art. 106 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

## **1.5. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**Subsede: Avenida Paulo Falcão, Nº1.143 – Jatiúca - Maceió/AL - CEP: 57036-390**  
**Contatos: (82) 3022-2067 – 3022-2068**  
**[www.conisul.com.br](http://www.conisul.com.br)**



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS**  
Endereço Subsede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143. Jatiúca. Maceió/AL.  
CEP. 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067.  
CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

1.5.1. Estima-se o desembolso para a futura contratação no valor de R\$ 55.500,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos reais), levantado conforme previsão projetada após análise dos preços mensais atualizados, divulgados pela ANP (<http://www.anp.gov.br>) para o Município de Maceió, monitorado pela Agência no Estado de Alagoas, considerando as planilhas retiradas do site da ANP entre os períodos de 01/01/2024 a 10/03/2024, com base na última atualização do dia 15/03/2024.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. O Consórcio Conisul, como entidade que visa a integração e o desenvolvimento dos municípios integrantes, frequentemente realiza visitas técnicas e reuniões em diferentes localidades. Essas visitas são essenciais para entender as demandas locais, promover a troca de experiências e alinhar estratégias conjuntas. O fornecimento de combustível é necessário para garantir a mobilidade dos representantes do Consórcio durante essas atividades, possibilitando o deslocamento eficiente e a cobertura de todas as regiões envolvidas.

2.2. O Consórcio Conisul desempenha um papel importante na promoção de projetos e programas de desenvolvimento regional, abrangendo áreas da saúde e educação. A realização de eventos, workshops, capacitações e outras atividades requer mobilidade e logística adequadas, o que inclui o abastecimento de veículos para transporte de materiais, equipamentos e equipe técnica envolvida.

2.3. Embora ainda não esteja em vigor no nosso âmbito administrativo um Plano de Contratações Anual nos moldes definidos pelo inc. VII, do art. 12, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a unidade solicitante, quando do retorno dos autos com as contratações efetivadas, caso venham a ocorrer, deverá se incumbir de examinar a situação concernente ao atendimento da demanda e eventualmente informar a necessidade da contratação para a futura elaboração de Plano de Contratações Anual para o exercício financeiro vindouro.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. A solução envolve os processos de trabalho de seleção de itens dotados das especificações desejadas, acondicionamento dos itens necessários e encaminhamento aos locais indicados pela Administração, conforme condições fixadas, especialmente, neste Termo de Referência.

3.2. Dada a natureza e a baixa complexidade técnica da solução pretendida, e considerando também o atual estágio administrativo de especialização e capacidade logística dessa Administração, não será adotado o modelo de contratação mediante Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **4.1. SUSTENTABILIDADE**

Subsede: Avenida Paulo Falcão, Nº1.143 – Jatiúca - Maceió/AL - CEP: 57036-390  
Contatos: (82) 3022-2067 – 3022-2068  
[www.conisul.com.br](http://www.conisul.com.br)



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS**  
Endereço Subsede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143. Jatiúca. Maceió/AL.  
CEP. 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067.  
**CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24**

4.1.1. Não há critérios e/ou práticas de sustentabilidade exigíveis para o objeto a ser contratado.

#### **4.2. DAS MARCAS OU MODELOS**

4.2.1. Na presente contratação não serão exigidas marcas ou modelos específicos para atendimento à demanda da Administração, de modo que eventuais fotografias dos itens pretendidos, se utilizadas, deverão constituir mera referência de cunho não obrigatório.

#### **4.3. AMOSTRA**

4.3.1. Não haverá necessidade de apresentação prévia de amostra do objeto a ser contratado.

#### **4.4. SUBCONTRATAÇÃO**

4.4.1. Não será admitida a subcontratação do presente objeto.

#### **4.5. GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

4.5.1. Não se mostra necessária a exigência de garantia contratual prevista no art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

#### **4.6. CONSULTA AO CEIS E AO CNEP E EMISSÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS**

4.6.1. Como requisito para a contratação, a Administração consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) previamente à formalização do instrumento de contratação e emitirá as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento, juntando-as ao respectivo processo.

#### **5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1. São obrigações do contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento dos bens recebidos, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato;
- f) Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

**Subsede: Avenida Paulo Falcão, Nº1.143 – Jatiúca - Maceió/AL - CEP: 57036-390**  
**Contatos: (82) 3022-2067 – 3022-2068**  
**www.conisul.com.br**



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS**  
Endereço Subsede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143. Jatiúca. Maceió/AL.  
CEP: 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067.  
**CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24**

g) Cientificar o órgão de representação judicial competente, para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

h) Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, conforme parágrafo único, do art. 123, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

i) Em se tratando de objeto com garantia contratual, notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Responsabilizar-se pelos vícios e defeitos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/1990);

b) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a(s) data(s) da(s) entrega(s), os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

e) Responsabilizar-se pelas falhas na execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

f) Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado; 4)

**Subsede: Avenida Paulo Falcão, Nº1.143 – Jatiúca - Maceió/AL - CEP: 57036-390**  
**Contatos: (82) 3022-2067 – 3022-2068**  
**[www.conisul.com.br](http://www.conisul.com.br)**



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS**  
Endereço Subsede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143. Jatiúca. Maceió/AL.  
CEP. 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067.  
**CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24**

Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- g) Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- h) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens;
- i) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas como requisitos para a formalização do contrato;
- j) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- k) Sempre que solicitado pela Administração, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na al. “d”, inc. II, do art. 124, da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- o) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou instrumento equivalente;
- p) Destaque da retenção do IR, conforme os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234, de 2012 ou, em se tratando de pessoa jurídica amparada por isenção, não incidência ou por alíquota zero do IR, a empresa deverá informar essa condição e o seu enquadramento legal.

## **7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

7.1 Considerando a relação custo X benefício almejada para a presente contratação, bem como a distribuição geográfica da unidade solicitante em meio aos adensamentos urbanos de Maceió, somente serão consideradas aceitáveis as propostas, para o **ITEM 1**, formuladas por postos de combustíveis que se situem a uma distância não superior a 10 km da subsede administrativa do Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas – Conisul, localizada na Avenida Dr. Paulo Falcão, nº 1.143, Jatiúca, Maceió/AL.

**Subsede: Avenida Paulo Falcão, Nº1.143 – Jatiúca - Maceió/AL - CEP: 57036-390**  
**Contatos: (82) 3022-2067 – 3022-2068**  
**www.conisul.com.br**



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS**

Endereço Subsede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143. Jatiúca. Maceió/AL.  
CEP. 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067.  
CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

7.1.1 Os intervalos de localização exigidos no item 7.1 acima levaram em conta os possíveis deslocamentos a serem vencidos para fins de abastecimento, já que a posição geográfica dos postos de combustíveis pode constituir fator de desperdício de recursos públicos, consubstanciado no consumo especificamente para acesso aos pontos de abastecimentos.

7.1.2 As localizações dos postos de combustíveis participantes deverão ser conferidas por meio do cadastro de revendedores autorizados em operação, mantido pela da Agência Nacional do Petróleo.

7.2 Os itens que compõem o objeto deste Termo de Referência serão fornecidos por meio da apresentação de Guias de Autorização para Abastecimento de Veículos, as quais serão emitidas pelo Consórcio Conisul, conforme instrumento contratual firmado, observando as quantidades de itens registrados.

7.3. O Consórcio Conisul informará ao fornecedor a relação de veículos autorizados a abastecer, contendo a discriminação da placa automotiva e modelo/fabricante.

7.3.1. Alterações nas relações de veículos autorizados a abastecer deverão ser prontamente comunicadas aos fornecedores, antes de serem expedidas Guias de Autorização para Abastecimento para veículos que não estavam previamente autorizados.

7.4 Compete ao condutor do veículo autorizado a abastecer conferir os dados do abastecimento, tais como quilometragem apontada no odômetro, quantidade de litros a serem abastecidos e tipo de combustível a ser utilizado no veículo, para fins de registro na respectiva Guia de Autorização para Abastecimento de Veículos;

7.5 A empresa CONTRATADA deverá apresentar um representante, juntamente com números de telefones de contato, além de endereço de e-mail, para fins de prestação de eventuais esclarecimentos e de atendimento às solicitações do Consórcio Conisul, bem como para ciência de reclamações que, porventura, venham a surgir durante a vigência da presente contratação.

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **8.1. RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1.1. O prazo do fornecimento será contado do efetivo recebimento da Autorização, Nota de Empenho ou de pedido efetuado na vigência de instrumento contratual equivalente, de forma parcelada de acordo com a necessidade informada pela Administração.

8.1.2. Caso não seja possível o fornecimento no prazo assinalado, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas de imediato, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior, ou mediante acordo formal entre as partes, sem ônus algum para a Administração.

Subsede: Avenida Paulo Falcão, Nº1.143 – Jatiúca - Maceió/AL - CEP: 57036-390  
Contatos: (82) 3022-2067 – 3022-2068  
[www.conisul.com.br](http://www.conisul.com.br)



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS**  
Endereço Subsede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143. Jatiúca. Maceió/AL.  
CEP. 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067.  
**CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24**

8.1.3. Os bens serão recebidos provisoriamente, acompanhados da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pelo(a) responsável pelo acompanhamento ou pela fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.1.6. Na hipótese de não se proceder à verificação a que se refere o item 8.1.5., dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, independentemente da emissão de termo circunstanciado, desde que verificado o atesto referente ao recebimento provisório.

8.1.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.8. No caso de se instaurar controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade dos itens entregues, deve ser comunicado o fornecedor para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para liquidação e pagamento.

8.1.9. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, anterior à liquidação de despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.

8.1.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do pacto.

## **8.2. LIQUIDAÇÃO**

8.2.1. A Administração efetivará a liquidação das despesas contratuais, como etapa antecedente à liberação de pagamentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da recepção de nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhada da documentação necessária e da prova do recebimento dos itens adquiridos.

8.2.2. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da prova do recebimento dos itens adquiridos pela Administração e dos mesmos documentos de comprovação da habilitação jurídica e da regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos para fins de contratação, devidamente atualizados.

**Subsede: Avenida Paulo Falcão, Nº1.143 – Jatiúca - Maceió/AL - CEP: 57036-390**  
**Contatos: (82) 3022-2067 – 3022-2068**  
**[www.conisul.com.br](http://www.conisul.com.br)**



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS**  
Endereço Subsede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143. Jatiúca. Maceió/AL.  
CEP. 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067.  
**CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24**

8.2.3. Em havendo erro na nota fiscal ou no instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada momentaneamente, pelo prazo a ser assinalado em notificação, até que seja regularizada pelo contratado.

8.2.4. A notificação acima prevista dar-se-á por escrito, oportunizando-se prazo de 10 (dez) dias úteis para que o contratado regularize a situação ou apresente justificativa, sob pena de instauração de processo sancionatório e eventual rescisão contratual, sendo garantidos os pagamentos em decorrência dos bens efetivamente recebidos pela Administração.

### **8.3. DO PAGAMENTO**

8.3.1. O pagamento será efetuado nos seguintes moldes:

- a) O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
- b) O pagamento será preferencialmente realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- c) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- d) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- e) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei.
- f) No caso de atraso de pagamento por causa exclusivamente atrelada ao contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM de correção monetária.
- g) Para fins de pagamento, os descontos registrados incidirão sobre preços referenciais variáveis no tempo, obtidos a partir da dos preços máximos periodicamente apurados para o Município de Maceió, conforme o período do mais recente Resumo Semanal divulgado pela ANP (<http://preco.anp.gov.br/>).

## **9. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

### **9.1. GARANTIA LEGAL**

Subsede: Avenida Paulo Falcão, Nº1.143 – Jatiúca - Maceió/AL - CEP: 57036-390  
Contatos: (82) 3022-2067 – 3022-2068  
[www.conisul.com.br](http://www.conisul.com.br)



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS**  
Endereço Subsede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143. Jatiúca. Maceió/AL.  
CEP. 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067.  
**CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24**

9.1.1. Uma vez que o objeto da contratação se refere a **bens não duráveis**, a Administração poderá reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação em até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo, conforme previsto no inc. I, do art. 26, da Lei Federal n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

### **10.1. CONDIÇÕES GERAIS**

10.1.1. O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

10.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.1.8. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

### **10.2. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, nos termos do art. 117, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.2.2. A fiscalização de que trata o item acima não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de

**Subsede: Avenida Paulo Falcão, Nº1.143 – Jatiúca - Maceió/AL - CEP: 57036-390**  
**Contatos: (82) 3022-2067 – 3022-2068**  
**www.conisul.com.br**



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS**  
Endereço Subsede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143. Jatiúca. Maceió/AL.  
CEP. 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067.  
**CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24**

imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme arts. 119, 120 e 121 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.2.3. Deverão ser indicados como fiscais servidores públicos, preferencialmente efetivos, que não tenham vínculos de subordinação frente aos gestores contratuais e que não tenham participado direta ou indiretamente do procedimento de contratação.

10.2.4. Os selecionados tomarão ciência formal dos atos de designação.

10.2.5. Cabe ao fiscal do contrato:

10.2.5.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, nome(s) do(s) funcionário(s) eventualmente envolvido(s) e determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos porventura observados;

10.2.5.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade na execução contratual, emitir notificações à contratada, determinando prazo para que proceda à correção;

10.2.5.3. Informar ao gestor do contrato ou autoridade competente, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para a adoção das medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

10.2.5.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do instrumento contratual nas datas aprezadas, comunicar o fato imediatamente ao gestor do contrato;

10.2.5.5. Colaborar com o gestor do contrato, mediante solicitação, sobre questões pertinentes à execução do pacto.

### **10.3 GESTÃO CONTRATUAL**

10.3.1. Cabe ao gestor do contrato:

10.3.1.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, abordando em relatório a necessidade, se for o caso, de adequações do contrato para atendimento da finalidade da Administração, além de questões incidentes como prorrogações, alterações, reajustes e revisões contratuais, processos de responsabilização, dentre outros incidentes;

10.3.1.2. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento;

10.3.1.3. Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas pelo fiscal, aplicando diretamente as ações complementares de sua alçada e informando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

**Subsede: Avenida Paulo Falcão, Nº1.143 – Jatiúca - Maceió/AL - CEP: 57036-390**  
**Contatos: (82) 3022-2067 – 3022-2068**  
**[www.conisul.com.br](http://www.conisul.com.br)**



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS**  
Endereço Subsede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143. Jatiúca. Maceió/AL.  
CEP. 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067.  
CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

## **11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **11.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

11.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do inc. II, do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.1.2. O critério de julgamento adotado será o maior percentual de desconto por item, devendo o interessado apresentar proposta com o respectivo percentual de desconto.

11.1.3. Poderão participar da seleção o fornecedor cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto proposto para este tipo de contratação.

11.1.4. Previamente à celebração do instrumento de contratação, o contratante verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros informativos oficiais.

11.1.5. Em se tratando de pessoa jurídica, a consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa contratada e, também, de seu sócio majoritário, por força do art. 12, da Lei Federal n.º 14.230/2021, que prevê, dentre as sanções impostas pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.1.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente da contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.1.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.1.8. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

11.1.9. Caso atendidas as condições para contratação, a Administração poderá verificar a veracidade dos documentos de habilitação por consulta ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais.

11.1.10. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação e encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

11.1.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.1.12. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles

**Subsede: Avenida Paulo Falcão, Nº1.143 – Jatiúca - Maceió/AL - CEP: 57036-390**  
**Contatos: (82) 3022-2067 – 3022-2068**  
**www.conisul.com.br**



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS**  
Endereço Subsede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143. Jatiúca. Maceió/AL.  
CEP. 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067.  
**CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24**

documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.1.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## **11.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

11.2.1. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar sua habilitação jurídica, mediante o fornecimento dos seguintes documentos:

- a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- d) No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Em se tratando de sociedade empresária estrangeira: decreto de autorização para funcionamento no Brasil; portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020;
- g) No caso de ser o fornecedor sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107, da Lei Federal nº 5.764/1971;

11.2.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Subsede: Avenida Paulo Falcão, Nº1.143 – Jatiúca - Maceió/AL - CEP: 57036-390**  
**Contatos: (82) 3022-2067 – 3022-2068**  
**[www.conisul.com.br](http://www.conisul.com.br)**



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS**  
Endereço Subsede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143. Jatiúca. Maceió/AL.  
CEP. 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067.  
**CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24**

### **11.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

11.3.1. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar sua habilitação fiscal, social e trabalhista, mediante o fornecimento dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- d) Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, conforme modelo Anexo I.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
  - f.1) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
  - g.1) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) Em caso de sociedade cooperativa, será exigida do fornecedor, ainda, a seguinte documentação complementar:
  - h.1) A relação dos cooperados que atenderem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão

**Subsede: Avenida Paulo Falcão, Nº1.143 – Jatiúca - Maceió/AL - CEP: 57036-390**  
**Contatos: (82) 3022-2067 – 3022-2068**  
**www.conisul.com.br**



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS**  
Endereço Subsede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143. Jatiúca. Maceió/AL.  
CEP. 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067.  
CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inc. XI, 21, inc. I e 42, §§2º a 6º da Lei Federal n.º 5.764/1971.

h.2) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

h.3) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.

h.4) O registro previsto no art. 107, da Lei Federal n.º 5.764/1971.

h.5) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

h.6) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação.

h.7) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112, da Lei Federal n.º 5.764/1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

#### **11.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

11.4.1. No mercado há uma diversidade de potenciais fornecedores que são razoavelmente capazes de atender à demanda da Administração, que não possui complexidade, dado se tratar de uma dispensa de licitação em razão do baixo valor, de maneira que não se faz necessário estabelecer requisitos de qualificação técnica ou habilitação econômico-financeira específicos para a seleção dos participantes no processo de contratação.

#### **12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. Para a realização das despesas poderão ser utilizados recursos provenientes da fonte 0188 - Recursos Próprios dos Consórcios a serem oportunamente especificados em dotações orçamentárias no momento da contratação.

12.2. Para as contratações de fornecimento continuado, serão utilizadas dotações correspondentes relativas aos exercícios financeiros nos quais a relação contratual estiver em vigor.

#### **13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, o fornecedor que:

Subsede: Avenida Paulo Falcão, Nº1.143 – Jatiúca - Maceió/AL - CEP: 57036-390  
Contatos: (82) 3022-2067 – 3022-2068  
[www.conisul.com.br](http://www.conisul.com.br)



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS**  
Endereço Subsede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143. Jatiúca. Maceió/AL.  
CEP. 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067.  
**CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24**

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o processo de contratação;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação, sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo de contratação ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação;
- l) Em se tratando de fornecedor qualificado como pessoa jurídica, praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal n.º 12.846/2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o fornecedor der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas als. “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 13.1., sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas als. “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 13.1., bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Multa, para quaisquer das infrações definidas no contrato, conforme as condições abaixo definidas:

**Subsede: Avenida Paulo Falcão, Nº1.143 – Jatiúca - Maceió/AL - CEP: 57036-390**  
**Contatos: (82) 3022-2067 – 3022-2068**  
**www.conisul.com.br**



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS**

Endereço Subsede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143. Jatiúca. Maceió/AL.  
CEP. 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067.  
CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

- i) Em se tratando de entrega parcelada, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento), incidente sobre o valor dos itens em atraso, por dia corrido de atraso injustificado, permitida a acumulação do referido percentual até o limite de 15 (quinze) dias de atraso.
- ii) Em se tratando de entrega em parcela única, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento), incidente sobre o valor total do contrato, por dia corrido de atraso injustificado, permitida a acumulação do referido percentual até o limite de 15 (quinze) dias de atraso.
- iii) Será imposta multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), incidente sobre o valor total do contrato, por dia corrido de atraso injustificado, em caso de inobservância do prazo para cumprimento de quaisquer obrigações acessórias previstas no contrato e seus anexos, permitida a acumulação do referido percentual até o limite de 15 (quinze) dias de atraso.
- iv) Nos contratos de fornecimento, considera-se que a multa prevista na alínea “iii” poderá recair sobre toda e qualquer obrigação que não se refira à obrigação principal de entregar os itens avançados, desde que a obrigação acessória esteja sujeita a prazo de cumprimento previsto no contrato, Termo de Referência ou Proposta.
- v) Os atrasos no cumprimento de obrigações principais ou acessórias superiores aos limites de acumulação de percentuais de multas definidos no contrato autorizam a Administração a eventualmente promover a sua rescisão, conforme dispõe o inc. I, do art. 137, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- vi) Caso o contrato seja rescindido em razão de atraso na entrega, quando prevista de ocorrer em parcela única, a multa moratória aplicada será convertida em compensatória, nos termos previstos no parágrafo único, do art. 162, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- vii) Caso o contrato seja rescindido em razão de atraso na entrega ajustada de forma parcelada, será aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da multa moratória incidente sobre os valores dos itens cuja entrega ocorreria em atraso.
- viii) Será aplicada multa compensatória de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor total do contrato, caso o contrato seja rescindido por conta de atraso no cumprimento de obrigações acessórias, ainda que não estejam submetidas a prazo de cumprimento definido em contrato, termo de referência ou proposta.
- ix) Será aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da proposta do fornecedor, para compensar a Administração quanto às infrações ocorridas em momento anterior à formalização de instrumento de contratação.
- x) Em quaisquer casos, as multas previstas no contrato, mesmo que acumuladas isoladamente ou entre si, não poderão resultar em penalidade pecuniária maior que 30% (trinta por cento) do valor do contrato, em consonância com o §3º do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante.

13.4. Todas as sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Subsede: Avenida Paulo Falcão, Nº1.143 – Jatiúca - Maceió/AL - CEP: 57036-390  
Contatos: (82) 3022-2067 – 3022-2068  
[www.conisul.com.br](http://www.conisul.com.br)



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS**

Endereço Subsede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143. Jatiúca. Maceió/AL.  
CEP. 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067.  
CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

13.4.1. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo indicado na comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento e prazo de defesa previstos no art. 158, da Lei Federal n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados os parâmetros fixados no art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e em eventual regulamento que esteja em vigor.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n.º 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n.º 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no art. 159, da Lei Federal n.º 12.846/2013.

13.8. A personalidade jurídica do fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.9. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Maceió/AL, em 20 de março de 2024.

**Carla de Carvalho Albuquerque Lins**  
**Servidora do Setor de Compras e Licitações – Mat. Nº 049**

Subsede: Avenida Paulo Falcão, Nº1.143 – Jatiúca - Maceió/AL - CEP: 57036-390  
Contatos: (82) 3022-2067 – 3022-2068  
[www.conisul.com.br](http://www.conisul.com.br)



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS**  
Endereço Subsede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143. Jatiúca. Maceió/AL.  
CEP. 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067.  
**CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24**

ANEXO I do TR - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA **PESSOA JURÍDICA** - INC. XXXIII,  
DO ART. 7º, DA CF/88

### DECLARAÇÃO

Neste ato, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com endereço \_\_\_\_\_, N.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado: \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr.(ª) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_ e portador da cédula de identidade n.º \_\_\_\_\_ declara, para fins de habilitação no processo de contratação em destaque, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa (**anexar procuração**)

Subsede: Avenida Paulo Falcão, Nº1.143 – Jatiúca - Maceió/AL - CEP: 57036-390  
Contatos: (82) 3022-2067 – 3022-2068  
[www.conisul.com.br](http://www.conisul.com.br)



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS**  
Endereço Subsede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143. Jatiúca. Maceió/AL.  
CEP. 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067.  
CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

**ANEXO II**

**PROPOSTA DE PREÇOS**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 005/2024**

**1. ESPECIFICAÇÃO/DETALHAMENTO DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível automotivo (gasolina comum), para atendimento das necessidades internas do Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas - Conisul.

**PROPONENTE (EMPRESA):**

<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	
<b>CNPJ:</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>	
<b>CIDADE/ESTADO:</b>	
<b>CEP:</b>	
<b>TELEFONE:</b>	
<b>E-MAIL:</b>	

**DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL:**

<b>REPRESENTANTE:</b>	
<b>CPF:</b>	
<b>RG:</b>	
<b>TELEFONE:</b>	

Subsede: Avenida Paulo Falcão, Nº1.143 – Jatiúca - Maceió/AL - CEP: 57036-390  
Contatos: (82) 3022-2067 – 3022-2068  
[www.conisul.com.br](http://www.conisul.com.br)



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS**  
Endereço Subsede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143. Jatiúca. Maceió/AL.  
CEP. 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067.  
CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

**Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível automotivo (gasolina comum), para atendimento das necessidades internas do Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas - Conisul.**

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO CATMAT	UNIDADE DE BENS	QUANT.	PREÇO MÁX. SEMANAL MACEIÓ - (R\$)	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (%)
01	Gasolina. Uso: Para Automotivos. Classificação: Comum. Índice De Octanagem: Iad 87 Min.	461506	Litro	10.000	5,55	

1.2. O preço unitário referencial acima especificado, deverá balizar a incidência do desconto percentual e possibilitar a formação dos preços a serem faturados e pagos, levando em conta a elevada volatilidade dos preços do mercado dos derivados do petróleo observada no ano de 2024, a reboque dos efeitos econômicos ensejados pelas oscilações cambiais, que repercutem diretamente na política de preços atualmente adotada para este segmento no Brasil.

1.3. Para os faturamentos, os descontos registrados incidirão sobre preços referenciais variáveis no tempo, obtidos a partir da dos preços máximos periodicamente apurados para o Município de Maceió, conforme o período do mais recente Resumo Semanal divulgado pela ANP (<http://preco.anp.gov.br/>).

1.4. Quaisquer condições promocionais deverão ser aplicadas em favor do CONTRATANTE, de modo que, se os preços referenciais com descontos se tornarem superiores aos preços promocionais ou das bombas para pagamento à vista, tais preços deverão ser faturados pelo CONTRATADO.

1.5. Não serão aceitos descontos percentuais menores que 0,0%, os quais implicariam em majoração do preço médio dos combustíveis apurado pela ANP para o Estado de Alagoas.

1.6. O fornecimento dar-se-á de forma parcelada, de modo que serão pagos apenas litros de combustíveis previamente contratados e efetivamente consumidos, tendo por base a metodologia de apuração variável definida no Termo de Referência.

1.7. O item acima descrito deverá ser comercializado sem quaisquer adulterações ou irregularidades que comprometam as normas técnicas aplicáveis, considerando, especialmente,

Subsede: Avenida Paulo Falcão, Nº1.143 – Jatiúca - Maceió/AL - CEP: 57036-390  
Contatos: (82) 3022-2067 – 3022-2068  
[www.conisul.com.br](http://www.conisul.com.br)

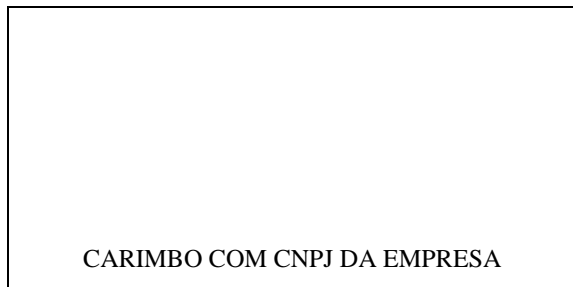


**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS**  
Endereço Subsede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143. Jatiúca. Maceió/AL.  
CEP. 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067.  
**CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24**

os parâmetros estabelecidos pela ANP, mas sem prejuízo de outras entidades fiscalizadoras, sob pena de inadimplemento contratual punível, na forma deste Termo de Referência.

**VALIDADE DA PROPOSTA:** \_\_\_\_\_

**DATA:** \_\_\_\_\_



CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

.....  
**Assinatura do representante legal da empresa**

Subsede: Avenida Paulo Falcão, Nº1.143 – Jatiúca - Maceió/AL - CEP: 57036-390  
Contatos: (82) 3022-2067 – 3022-2068  
[www.conisul.com.br](http://www.conisul.com.br)

## Portarias



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

PORTARIA N.º 13.038, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO no uso de suas atribuições legais RESOLVE nomear RENATA MUNIZ SANTOS, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Gerente de Divisão para Escola de Governo, símbolo DAS-2, da Escola de Governo, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

Penedo-AL, 19 de março de 2024, 388º ano de elevação à categoria de Vila, 182º de elevação à condição de Cidade.

  
**RONALDO PEREIRA LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL